

Governança e Gestão das Aquisições

**DIÁLOGO
PÚBLICO**

Boas práticas em aplicação de penalidades nas contratações públicas.

Lísias Camargo Andrade Zanoni

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil

Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 9ª Região Fiscal

Instrutor da Escola de Administração Fazendária

Graduado e Pós-Graduado em Direito



**DIÁLOGO
PÚBLICO**

Experiência da Receita Federal

Organização administrativa:

- Presidência da República;
- Ministério da Fazenda (MF);
- Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - Unidade Orçamentária e Gestora;
- 10 regiões fiscais (10 Superintendências) – Unidades Gestoras;
- Delegacias, Inspetorias e Alfândegas - Unidades Gestoras.



Experiência da Receita Federal Manual de penalidades

2005:

- “Manual para aplicação de sanções administrativas”;
- Elaborado por servidores da Superintendência da 9ª região fiscal;

2011/2012:

- “Manual de apuração de infrações e aplicação de sanções em contratos administrativos”;
- Grupo de trabalho – Manual instituído no âmbito de toda RFB;
- Direito material e processual, doutrina e jurisprudência;
- Modelo de peças;
- Fluxogramas.

Experiência da Receita Federal Uniformização de penalidades

Portaria RFB nº 3.090, de 2011:

- Estabelece competências para aplicação de sanções, exceto declaração de inidoneidade; e
- Dispõe sobre o procedimento de uniformização de penalidades;
 - ✓ Aplicável para sanções de suspensão (art. 87, III da lei nº 8.666/93) e impedimento de licitar e contratar (art. 7º da lei nº 10.520/2002);
 - ✓ Relevante desarmonia entre penalidades autoriza a Unidade uniformizadora propor à Unidade sancionadora mudança da penalidade imposta que ofenda isonomia e proporcionalidade.

Boas práticas em penalidades

- Aplicação de penalidade: indisponibilidade ao gestor público;
- Sempre através de processo escrito;
- Processo de penalidade deve ser distinto do processo em que se verificou a prática da conduta transgressora;
- Para cada fato, um processo, exceto se circunstâncias justificarem a reunião de vários fatos em um único procedimento.
- Segregação de funções;
- Obediência às garantias processuais – proteção a direitos e garantias individuais: legalidade, impessoalidade, isonomia, segurança jurídica, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, motivação, proibição de provas ilícitas, dentre outros;

Boas práticas em penalidades

- Sanções:
 - ✓ Lei nº 8.666/93: advertência, multa (moratória e compensatória), suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, declaração de inidoneidade (art. 87);
 - ✓ Lei nº 10.520/2002: multa, impedimento de licitar e contratar, descredenciamento do SICAF e demais cominações legais (art. 7º).
- Competência:
 - ✓ Declaração de inidoneidade: Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Municipal;
 - ✓ Demais penalidades: regimento interno ou autoridade que celebra o contrato;
 - ✓ Sistema de Registro de Preços: órgão gerenciador x participante x carona.

Boas práticas em penalidades

- Eficácia territorial:
 - ✓ Suspensão (art. 87, III): âmbito do órgão ou entidade sancionador;
 - ✓ Impedimento (art. 7º): âmbito do ente federativo do qual faz parte o órgão/entidade sancionador;
 - ✓ Inidoneidade (art. 87, IV): Administração Pública Direta e Indireta.
- Esgotamento da via administrativa: publicação imprensa oficial, registro em sistemas oficiais (SICAF, CEIS, CNJ) e cobrança da multa.
- Cuidado com as informações lançadas nestes sistemas (fatos x fundamentos jurídicos);

Boas práticas em penalidades

- Cobrança da multa: 1) voluntariedade, 2) garantia, 3) crédito e 4) inscrição em Dívida Ativa.
- Escolha da sanção;
 - ✓ Não há ordem legal;
 - ✓ Descrição exaustiva das condutas indesejadas, bem como das sanções a cada uma cominadas, no ato convocatório, projeto básico ou termo de referência e no instrumento de contrato de forma individualizada, objetiva e clara;
 - ✓ Parâmetros: leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e princípio da proporcionalidade.
 - ✓ Finalidade: limitar o exercício do poder punitivo e esvaziar o subjetivismo e arbítrio do gestor.

Boas práticas em penalidades: Edital DRF/Vitória – ES (aquisição)

<i>Item</i>	<i>INFRAÇÃO</i>	<i>GRAU</i>
1	Não celebrar o contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta.	3
2	Deixar de entregar documentação exigida na licitação	2
3	Deixar de encaminhar os anexos no prazo de convocação, durante a fase de aceitação	2
4	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação	2
5	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação	3
6	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma	3
7	Desistir de Proposta de Preços após início da Fase de Habilitação	1
8	Não comprovar a regularidade fiscal, no prazo fixado no edital, de que trata o §4º do artigo 4º do Decreto nº 6.204/2007.	3
9	Apresentar documentação falsa	4
10	Fazer declaração falsa ou omitir informações	4
11	Cometer fraude fiscal	4
12	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores	5

Boas práticas em penalidades: Edital DRF/Vitória – ES (aquisição)

DIÁLOGO
PÚBLICO

GRAU	MULTA	IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDENCIAMENTO NO SICAF
	Compensatória	PRAZO
1	5% por ocorrência	<u>Mínimo</u> : 1 mês <u>Máximo</u> : 1 ano
2	8% por ocorrência	<u>Mínimo</u> : 1 mês <u>Máximo</u> : 2 anos
3	10% por ocorrência	<u>Mínimo</u> : 6 meses <u>Máximo</u> : 3 anos
4	12% por ocorrência	<u>Mínimo</u> : 3 anos <u>Máximo</u> : 5 anos
5	15% por ocorrência	<u>Mínimo</u> : 4 anos <u>Máximo</u> : 5 anos

Boas práticas em penalidades: Edital DRF/Vitória – ES (aquisição)

Item	INFRAÇÃO	GRAU
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>leves</u>	1
2	Não entrega de documentação <u>simples</u> solicitada pelo CONTRATANTE	1
3	Atraso parcialmente justificado na execução	1
4	Atraso injustificado na execução	2
5	Descumprimento de prazos, exceto quanto aos itens 3 e 4 supra	3
6	Erros de execução do objeto	3
7	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3
8	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que sejam consideradas <u>médias</u>	3
9	Execução imperfeita do objeto	3
10	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4
11	Não entrega de documentação <u>importante</u> solicitada pelo CONTRATANTE	4
12	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas <u>graves</u>	4
13	Inexecução parcial do Contrato	4
14	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5
15	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5
16	Inexecução total do Contrato	5

Boas práticas em penalidades: Edital DRF/Vitória – ES (aquisição)

DIÁLOGO
PÚBLICO

GRAU	ADVERTÊNCIA	MULTA e BASE DE CÁLCULO		IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCREDECIA- MENTO NO SICAF
		Mora Diária	Compensatória	PRAZO
		Valor Mensal	Valor Global	
	Na 1ª ocorrência			
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	0,5% por ocorrência	1,5% por ocorrência	<u>Mínimo:</u> 1 mês <u>Máximo:</u> 2 anos
3	Não	0,7% por ocorrência	3,0% por ocorrência	<u>Mínimo:</u> 6 meses <u>Máximo:</u> 3 anos
4	Não	0,8% por ocorrência	8,0% por ocorrência	<u>Mínimo:</u> 3 anos <u>Máximo:</u> 5 anos
5	Não	0,9% por ocorrência	15% por ocorrência	<u>Mínimo:</u> 4 anos <u>Máximo:</u> 5 anos

DESAFIOS

Aprimorar, constantemente, a redação de atos convocatórios, termos de referência e instrumentos de contrato;

Capacitar servidores;

Punir, na forma da lei e na medida proporcional, aqueles que - no campo das contratações públicas - se furtam, dolosa ou culposamente, ao cumprimento da lei e do contrato quando se oferecem a contribuir com o Estado para a satisfação do interesse público;

Conscientizar gestores da relevância da gestão pública impessoal e responsável e que a punição, quando necessária, é uma decorrência natural e lógica deste processo republicano.



**DIÁLOGO
PÚBLICO**



Obrigado!